



PROCESSO	:	16.467-4/2017
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO DE DEFESA
TOMADOR DE CONTAS	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEIS	:	MARCUS FABRÍCIO NUNES DOS SANTOS – CPF: 531.685.261-34 MICHELE CRUZ SILVEIRA – CPF: 690.872.881-15 CARLOS OLIVEIRA COELHO-ME (GRÁFICA GÊNESIS SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS) – CNPJ: 00.938.050/0001-14
ADVOGADO/ PROCURADOR	:	MURILO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT Nº 8.942, DARLÂ MARTINS VARGAS – OAB/MT Nº 5.300B E WASHINGTON LUÍS CARVALHO OLIVEIRA – OAB/MT Nº 19.297 MARCELO FALCÃO FERREIRA – OAB/MT Nº 11.242
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS	:	R\$ 499.550,00 – Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada por meio do Acórdão nº 203/2017-TP, conforme artigo 157 do RITCE/MT, visando que as despesas assumidas com o Contrato nº 10.965/2014 sejam avaliadas sob as seguintes perspectivas: a) legalidade - regularidade da liquidação da despesa; b) legitimidade - interesse público na aquisição de matérias de divulgação supostamente entregues após o evento que justificou a sua confecção - Copa do Mundo; e, c) economicidade - com análise do preço e da compatibilidade entre a quantidade contratada e a demanda que seria atendida (Doc. Digital nº 182085/2017).

Os autos retornaram para reanálise de defesa.

Após a análise dos fatos, dos documentos e das alegações apresentadas, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico de Defesa (Proposta de Encaminhamento - páginas 25 e 26 TCE, documento digital nº 270576/2021), **conclui-se pelo afastamento da irregularidade e das responsabilizações apontadas**, com as seguintes propostas de encaminhamento:

1. julgar REGULAR a presente Tomada de Contas Ordinária;
2. aplicar ao Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos – CPF: 531.685.261-34, a Srª Michele Cruz Silveira – CPF: 690.872.881-15 e a Empresa Carlos Oliveira Coelho ME





(Gráfica Gênesis Solução em Impressos Gráficos) – CNPJ: 00.938.050/0001-14, individualmente, a multa prevista no art. 75, inciso III, da Lei Complementar 269/2007 - Lei Orgânica do TCE-MT, c/c o inciso II, do art. 286, da Resolução 14/2017 – Regimento Interno deste Tribunal, pela ocorrência de irregularidade na ausência de atesto na NF nº 71.

3. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem, à Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá e aos responsáveis para ciência.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 08 de dezembro de 2021.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

